



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2020-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN.

**REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 0678/2020-SEPLAN - PROCESSO Nº 7.536/2020-PMM –
CONVITE Nº 005/2020-CEL/SEVOP/PMM.**

OBJETO: ASSESSORAMENTO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO, EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, COM OBJETIVO DE PLANEJAR E ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO E A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS SERVIÇOS CONCERNENTES AO PLANEJAMENTO, OBSERVADAS AS NORMAS DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS SETORIAIS, COM O MONITORAMENTO DE AÇÕES DE FORMA ANTECIPADA PARA CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES DE APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS, AFIM DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO PARA EVITAR A OCORRÊNCIA DE DÉFICIT; DESENVOLVER, PROPOR E IMPLEMENTAR MODELOS, MECANISMOS, PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DE FORMA SISTEMÁTICA, A SEREM DISCUTIDOS JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARA UM MELHOR DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AFINS, ALERTAR EVENTUAL IMPROPRIEDADE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, A FIM DE EVITAR DESVIO DE FINALIDADE DE RECURSO; ACOMPANHAR A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, ORIENTAÇÃO QUANTO A SOLUÇÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ATÉ A SUA CONCLUSÃO; APOIO ADMINISTRATIVO, COM ORIENTAÇÃO PARA BUSCA DA MELHORIA DA EFICIÊNCIA, SUGERINDO ALTERAÇÃO QUE ESTABELEÇAM PADRONIZAÇÃO DE ROTINAS E OPERAÇÕES. ORIENTAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA CUMPRIMENTOS DE TODAS AS OBRIGAÇÕES E NOVAS DEMANDAS JUNTO AS CONTRATAÇÕES VOLUNTÁRIOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O LEVANTAMENTO DE CUSTOS FUTUROS, DAS DESPESAS QUANTO A MANUTENÇÃO REFERENTE AOS RECURSOS ORDINÁRIOS, VERIFICANDO O REAL VALOR QUE SERÁ ENGLOBALADO AS DESPESAS CORRENTES, PARA QUE HAJA O EQUILÍBRIO FINANCEIRO ENTRE RECEITA E DESPESAS ABSORVIDAS POR TAIS CONTRATAÇÕES.

ORIGEM: CEL/SEVOP/PMM

Cuida-se da análise do Processo nº 7.536/2020-PMM, Convite nº 005/2020-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para assessoramento em gestão administrativa e planejamento, em caráter preventivo e corretivo, com objetivo planejar e acompanhar o desenvolvimento e a execução das atividades e dos serviços concernentes ao planejamento, observadas as normas dos respectivos órgãos setoriais, com o monitoramento de ações de forma antecipada para cumprimento dos índices de aplicação de verbas públicas, afim do equilíbrio financeiro para evitar a ocorrência de déficit; desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos de acompanhamento de forma sistemática, a serem discutidos junto a Secretaria de Planejamento para um melhor desenvolvimento das atividades afins, alertar eventual impropriedade dos recursos orçamentários, a fim de evitar desvio de finalidade de recurso; acompanhar a movimentação financeira e orçamentária,

orientação quanto a solução em processos administrativos até a sua conclusão; apoio administrativo, com orientação para busca da melhoria da eficiência, sugerindo alteração que estabeleçam padronização de rotinas e operações, orientação e planejamento estratégico para cumprimentos de todas as obrigações e novas demandas junto as contratações voluntários e operações de crédito, levando em consideração o levantamento de custos futuros, das despesas quanto a manutenção referente aos recursos ordinários, verificando o real valor que será englobado as despesas correntes, para que haja o equilíbrio financeiro entre receita e despesas absorvidas por tais contratações, conforme Especificações Técnicas/Memorial Descritivo anexo do Edital.

O processo vem acompanhado de documentos, destacamos: Memorando nº 007/2020-SEPLAN; termo de autorização; termo de compromisso e responsabilidade; declaração orçamentária; justificativa do objeto; justificativa em consonância com o planejamento estratégico; justificativa para a modalidade convite; termo de referência; saldo das dotações orçamentárias; parecer orçamentário nº 0297/2020/SEPLAN; pesquisas de preços; portaria nº 001/2017-GP; planilha média de preços; solicitação de despesa nº 20200423001; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; portaria nº 1582/2019-GP; protocolo de processo; minuta do edital e anexos; minuta do contrato; termo de retirada do convite; aviso de licitação; memorando nº 302/2020-CEL/SEVOP; diligência PROGEM; justificativa para preço global; e; ofício nº 0678/2020-SEPLAN.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A contratação vem autorizada pelo Secretário Municipal de Planejamento em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761/2017 alterada Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A Administração utiliza o procedimento licitatório na modalidade Convite, prevista no art. 22, III, §3º, da Lei nº 8.666/93, em que a administração pública convida interessados do ramo pertinente ao objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três), e dá publicidade afixando em local apropriado, cópia do instrumento convocatório, estendendo aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

No processo em análise a administração pretende contratar os serviços na modalidade convite com limite de despesa até o valor de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), pois segundo a planilha média de preços o serviço está estimado no valor de R\$173.130,96 (cento e setenta e três mil, cento e trinta reais), baseado em pesquisas obtidas com empresas do ramo.

Visando a proporcionar o resultado de seleção da melhor proposta e, oportunamente, a contratação, deverá o instrumento convocatório reunir um conjunto de condições mínimas que criarão, para as partes envolvidas, uma necessária vinculação, impondo a Lei 8.666/93 um conteúdo básico que se acha explicitado no art. 40, da Lei nº 8.666/93.

Conforme se verifica nos autos, a minuta de edital de convite descreve o objeto, a forma de recebimento dos envelopes (abertura, local, dia e hora), o critério de julgamento tipo menor preço global, as condições de participação na licitação, com tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista), o recebimento das propostas, o critério de julgamento, prazo e forma de execução do serviço, a forma de pagamento, a dotação orçamentária, as obrigações e direito das partes, seguindo-se as regras que regulamentarão o processo licitatório, nos termos do art. 40, da Lei nº 8.666/93.

Os documentos para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico financeira, qualificação técnica dos licitantes, se encontram previstos e inseridos na cláusula 13 da minuta de edital.

O Termo de Referência, Anexo I da minuta de Edital, prevê a vigência nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

No que concerne à minuta do contrato, as cláusulas nele contidas apresentam de forma clara e precisa as condições à execução do mesmo, dispondo acerca dos direitos, obrigações e responsabilidades dos contratantes, em conformidade com o disposto no art. 55, da Lei nº 8.666/93.

No que concerne à publicidade, embora o art. 22, §3º da Lei 8.666/93 preveja a convocação, mediante carta, para convocação de no mínimo 03 (três) licitantes e a afixação de cópia do convite em local apropriado, com as mudanças trazidas pelo TCM/PA na Resolução Administrativa nº 11.832/2015 que altera dispositivos da Resolução nº 11.535 de 01.07.2012, e dispõe sobre a criação do portal dos jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do mural de licitações como meio obrigatório ao TCM/PA em tempo real por meio eletrônico, das licitações e contratos, obras públicas, como parte integrante da prestação de contas, torna-se necessária a publicação do edital e seus anexos no Portal do TCM/PA, DOE e no Portal da Transparência, de forma a estendê-lo às empresas não convidadas, mas cadastradas, e a quaisquer interessados na participação do certame, dando assim



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

maior publicidade ao certame, devendo ser juntado aos autos as referidas publicações do edital de convite.

O crédito para custear a despesa, segundo a autoridade é proveniente de recurso próprio e está alocado no orçamento sob a rubrica informada no parecer orçamentário nº 0297/2020/SEPLAN (doc. de fls. 18 dos autos).


Ante o exposto, opino de forma favorável ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 7.536/2020-PMM, Convite nº 005/2020-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto a contratação de empresa especializada de assessoramento em gestão administrativa e planejamento, em caráter preventivo e corretivo, com objetivo planejar e acompanhar o desenvolvimento e a execução das atividades e dos serviços concernentes ao planejamento, observadas as normas dos respectivos órgãos setoriais, com o monitoramento de ações de forma antecipada para cumprimento dos índices de aplicação de verbas públicas, afim do equilíbrio financeiro para evitar a ocorrência de déficit; desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos de acompanhamento de forma sistemática, a serem discutidos junto a Secretaria de Planejamento para um melhor desenvolvimento das atividades afins, alertar eventual impropriedade dos recursos orçamentários, a fim de evitar desvio de finalidade de recurso; acompanhar a movimentação financeira e orçamentária, orientação quanto a solução em processos administrativos até a sua conclusão; apoio administrativo, com orientação para busca da melhoria da eficiência, sugerindo alteração que estabeleçam padronização de rotinas e operações, orientação e planejamento estratégico para cumprimentos de todas as obrigações e novas demandas junto as contratações voluntários e operações de crédito, levando em consideração o levantamento de custos futuros, das despesas quanto a manutenção referente aos recursos ordinários, verificando o real valor que será englobado as despesas correntes, para que haja o equilíbrio financeiro entre receita e despesas absorvidas por tais contratações, para atender as necessidades da SEPLAN, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Este o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 30 de junho de 2020.


Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP
OAB/PA 4663


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408